

CONTRATO Nº 75/2016

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ,
POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA GERAL
DE JUSTIÇA DO ESTADO E A EMPRESA
DBSELLER SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 26.630/2016.**

CONTRATANTE: O Estado do Piauí, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da Procuradoria-Geral de Justiça, com sede na Rua Álvaro Mendes, nº 2294, centro, Teresina-PI, inscrito no CNPJ: 05.805.924/0001-89, representado neste ato pela Procuradora-Geral de Justiça em exercício, Zélia Saraiva Lima, no uso da competência que lhe é atribuída pelo art. 12, V, da Lei Complementar Estadual Nº 12, de 18 de dezembro de 1993.

CONTRATADO: DBSeller Serviços de Informática Ltda., inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 05.238.851/0001-90, estabelecido na Avenida Júlio de Castilhos, nº 44, Sala 501, Centro Histórico, Porto Alegre/RS. CEP: 90.030.130, representado pelo Senhor Paulo Ubiraci Castilhos, RG nº 3008820056 SSP/RS e CPF (MF) n.º 094.653.759-04, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada.

Os **CONTRATANTES** têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente instrumento, instruído no contrato n.º 75/2016, Pregão Eletrônico nº 34/2016, (Processo administrativo nº 15.395/2016), mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO PROCEDIMENTO

1.1 O presente Contrato obedece aos termos do Edital Pregão Eletrônico de nº 34/2016, a proposta de preços apresentada pela contratada, às disposições da Lei nº 10.520/02, nº 8.666/93 e do Decreto Estadual nº 11.346/04.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos



contínuos, **sob demanda**, limitado a 150h de atendimento por mês, relacionados ao **suporte técnico** dos módulos da Área Financeira, Patrimonial, Recursos Humanos, Configuração, Gestor e Portal do Servidor, do *Software* de Gestão Pública ***e-Cidade***, conforme quantidades e especificações e preços do Anexo deste Contrato, e Edital de Licitação Pregão Eletrônico nº 34/2016.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1 O valor total do Contrato é de **R\$ 59.501,70 (cinquenta e nove mil, quinhentos e um reais e setenta centavos)**, devendo tal importância atender à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente - Lei Orçamentária Anual de 2016.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Unidade Orçamentária: 25101;

Função: 03;

Programa: 82;

Projeto/Atividade: 2400;

Fonte de Recursos: 00;

Natureza da Despesa: 3.3.90.39;

Nota de Empenho: 2016NE01859

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento a favor do licitante vencedor será efetuado até o 10º (décimo) dia útil, após o recebimento definitivo e aceitação dos serviços, mediante a apresentação da respectiva **nota fiscal/fatura** devidamente atestada pelo setor competente, observada a ordem cronológica estabelecida no artigo 5º da Lei nº 8.666/93. Para os fins de pagamento ainda será solicitada a apresentação das certidões negativas de débitos relativas ao FGTS, à previdência, ao trabalho, situação fiscal tributária federal, certidão negativa de tributos estaduais e municipais, mantendo-se as mesmas condições de habilitação do certame, sendo que as mesmas deverão sempre apresentar data de validade posterior à data de emissão das respectivas Notas Fiscais.

5.2 Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal(is), motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

53. Se houver atraso após o prazo previsto, as faturas serão pagas acrescidas de juros de mora de 6% (seis por cento) ao ano, aplicados *pro rata die* da data do vencimento até o efetivo pagamento, desde que solicitado pela Empresa.

5.3.1 O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

54. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração de preços ou a compensação financeira.

55. A Procuradoria Geral de Justiça reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o objeto não estiver de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

56. O pagamento será feito por meio de ordem bancária em conta a ser indicada pela contratada cuja ordem bancária dará quitação ao pagamento, e nos termos da lei, será debitado do valor devido ao MP/PI, referente aos serviços prestados, os valores relativos aos tributos e contribuições sociais.

57. O CNPJ contido na nota fiscal/fatura emitida pela Contratada deverá ser o mesmo que estiver registrado no contrato celebrado ou instrumento equivalente, independentemente da favorecida ser matriz, filial, sucursal ou agência.

58. A Administração poderá descontar do valor do pagamento que o fornecedor tiver a receber, importâncias que lhe sejam devidas, por força da aplicação das multas previstas no Edital e Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1 O contrato terá vigência de 1 (um) ano a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado por até 60 meses, nos termos artigo 57, inciso II, da lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, por intermédio do fiscal designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de fatos que, a seu critério, exijam a adoção de medidas por parte do CONTRATADO;

7.2. Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO, relativos à execução do objeto da contratação;

- 7.3. Fornecer à Contratada documentos, informações e todas as atualizações do sistema implementadas no decorrer da contratação, a fim de proporcionar todas as condições de execução do suporte técnico contratado.
- 7.4. Proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;
- 7.5. Assegurar que os serviços descritos neste instrumento somente sejam realizados unicamente pelo CONTRATADO, sendo vedada a interveniência de terceiros estranhos ao contrato, salvo se autorizado prévia e expressamente;
- 7.6. Realizar rigorosa conferência das características dos serviços prestados, através da Comissão de Recebimento designada, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a entrega total, fiel e correta do objeto contratado, ou de parte da entrega a que se referirem;
- 7.7. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ou bens entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo CONTRATADO;
- 7.8. Certificar-se do atendimento às exigências elaboradas para a presente contratação, condicionantes da formalização do contrato;
- 7.9. Zelar pelo cumprimento das obrigações das partes, constantes nos documentos que precedem e integram o contrato, mesmo as não transcritas no documento hábil para contratação;
- 7.10. Efetuar a publicação do termo contratual na forma da lei;
- 7.11. Efetuar o pagamento na forma convencionada no Termo de Referência e no Instrumento Convocatório.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Executar o objeto contratado na qualidade e forma exigidas no presente termo, cumprindo os prazos e condições estabelecidas;
- 8.2. Fornecer todos os instrumentos, ferramentas e mão-de-obra necessária à execução dos serviços contratados, sem nenhum ônus adicional para o contratante;
- 8.3. Atender prontamente as solicitações do contratante acerca dos serviços contratados e fornecer os esclarecimentos que forem necessários;
- 8.4. Executar os serviços contratados seguindo os rígidos padrões consignados no normativo legal concernente ao objeto do contrato (ANVISA, ABNT, INMETRO etc.), atendendo ainda à legislação de proteção ao meio ambiente e de incentivo ao desenvolvimento sustentável, quando aplicáveis;
- 8.5. O responsável técnico deverá:

- a) Atuar em todas as fases do contrato, avaliando seu desenvolvimento e promovendo ações que assegurem o atendimento aos requisitos de prazo e qualidade dos serviços contratados;
- b) Prestar apoio técnico aos componentes da equipe do Contratante;
- c) Orientar e/ou executar o detalhamento de rotinas gerais do sistema e auxiliar a definir a melhor utilização dos recursos de software disponíveis;
- d) Responder pela gestão dos técnicos alocados ao projeto, coordenando as tarefas em execução;
- e) Garantir a qualidade nas tarefas compatíveis com os padrões e normas utilizadas e definidas pelo Contratante;
- f) Repassar à CTI o conhecimento aplicado nas tarefas demandadas (por meio das reuniões agendadas ou relatórios especificamente solicitados);
- g) Estar permanentemente à disposição do Contratante, nos dias úteis, no horário comercial, para atendimento via telefone, e-mail ou videoconferência.

8.6. Tratar como “segredos comerciais e confidenciais” todas as informações colhidas na base de dados do MP-PI.

8.7. Não divulgar quaisquer informações a que tenha acesso em virtude dos trabalhos a serem executados ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução do objeto, sem autorização, por escrito, do Contratante, sob pena de aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da Lei nº. 8.666/93.

8.8. Comprometer-se a se atualizar imediatamente sobre qualquer funcionalidade que venha a ser implementada pelo MP-PI durante a execução deste contrato, independentemente de registro ou não da versão do sistema no Portal do Software Público Brasileiro, de forma que não serão aceitas omissões na execução do suporte decorrentes do não conhecimento de qualquer aplicação do e-Cidade em operação no Contratante.

8.9. Arcar com todos os custos necessários ao bom andamento dos trabalhos, especialmente de viagem, hospedagem e transporte dos seus funcionários (caso se faça necessária sua presença na sede do Contratante).

8.10. Não usar as informações sigilosas ou de uso restrito, quando tais atos forem praticados por quem tenha sido alocado à execução do objeto, sob pena de responsabilidade civil e/ou criminal.

8.11. Aceitar que o Contratante possa rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as normas estabelecidas no Contrato.

8.12. Orientar o Contratante quanto a melhores práticas aplicáveis à execução do

serviço;

8.13. Apresentar o preposto da empresa para a execução dos serviços;

8.14. Ter responsabilidade objetiva pelos serviços realizados, empregando funcionários capacitados e comunicando com a devida antecedência eventuais substituições do preposto indicado;

8.15. É vedada a subcontratação total do objeto do contrato, sendo autorizada a subcontratação parcial quando e se houver a prévia anuência da Administração;

8.16. Executar os serviços conforme o estabelecido no contrato e de acordo com as necessidades do Contratante, devendo ainda fiscalizar o nível de qualidade, visando manter a eficiência e eficácia dos serviços prestados;

8.17. Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto no Termo de Referência, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, greve, licença, falta ao serviço e demissão de empregados. A demissão não terá, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com o Contratante, sendo de exclusiva responsabilidade do Contratado as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;

8.18. Apresentar sugestões que proporcionem maior qualidade na prestação dos serviços, potencializando melhor atendimento à finalidade da contratação, sendo o acatamento da responsabilidade do Contratante;

8.19. Reparar, corrigir, remover ou substituir as parcelas executadas, no total ou em parte, objeto do Contrato, quando constatados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço;

8.20. O Contratado deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da fiscalização, permitindo o acesso aos serviços em execução, bem como atendendo prontamente as solicitações que lhe forem efetuadas;

8.21. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços, como tributos, pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas;

8.22. Responder pelos danos causados diretamente à Administração do MP-PI ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização/acompanhamento pelo MP-PI;

8.23. Comunicar à Administração do MP-PI, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, além de prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

8.24. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em

Instrumento Convocatório;

8.25. Os casos excepcionais serão avaliados pelo CONTRATANTE, que decidirá motivadamente.

8.26. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

8.27. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do fornecimento ou do desempenho dos serviços, ou mesmo em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

8.28. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

8.29. A inadimplência do CONTRATADO, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, não transfere à Administração do CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual o CONTRATADO renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

9. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

9.1. Os serviços prestados poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser apresentada solução de reparo e restabelecimento do cronograma de atendimento no prazo de até 3 (três) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.1.2. Nesse caso, será interrompido o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação.

9.2. Caso se verifique reincidência no desatendimento ao cronograma de demandas por suporte técnico, tornando inviável a prestação dos serviços depois de extrapolado os prazos estabelecidos, ou, mesmo depois de concedido prazo para reparações, não tenha sido alcançado o resultado esperado, será cabível a rescisão unilateral do Contrato, com base no que dispõe o art. 77 c/c art. 78, inc. II, da Lei n. 8.666/93, bem como a aplicação de penalidades, conforme o disposto no art. 87 da referida Lei, com abertura de processo administrativo em que se garantirá o contraditório e a ampla defesa.




CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

10.1 Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

10.2 A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preços, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

11.1 O preço consignado neste contrato será corrigido anualmente, se for o caso, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE** ou outro índice que venha a substituí-lo.

11.1.1 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado do Piauí e será descredenciada do Cadastro Único de Fornecedores de Materiais, Bens e Serviços para a Administração Direta e Indireta do Estado do Piauí (CADUF), pelo **prazo de até 5 (cinco) anos**, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de **até 30% (trinta por cento)** sobre o valor total da contratação, a CONTRATADA que:

12.1.1 Cometer fraude fiscal;

12.1.2 Apresentar documento falso;

12.1.3 Fizer declaração falsa;

12.1.4 Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.5 Não retirar a Nota de Empenho, não assinar a Ata de Registro de Preços ou não retirar a Ordem de Serviço, nos prazos estabelecidos;

12.1.6 Deixar de entregar a documentação exigida no certame;

12.1.7 Não mantiver a proposta.

12.2. Para os fins do item 12.1.4, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os

descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

12.3. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas nos itens “12.4”, “12.6”, “12.7” e “12.9” abaixo, com as seguintes penalidades:

12.3.1. Advertência;

12.3.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Ministério Público do Estado do Piauí (MP-PI), por prazo não superior a 2 (dois) anos;

12.3.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou

12.3.4. Impedimento de licitar e contratar com o Estado do Piauí e descredenciamento no CADUF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

12.4. No caso de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato.

12.5. Configurar-se-á a inexecução total do objeto quando, decorridos 20 (vinte) dias do término do prazo estabelecido para execução do contrato, nenhuma unidade do objeto for entregue pela CONTRATADA. Neste caso, a Administração poderá cobrar valor excedente a este percentual se os prejuízos sofridos superarem o montante da multa aplicada, com supedâneo no artigo 416 do CC/02.

12.6. Em caso de retardamento na execução do objeto, será aplicada multa de 1% (um por cento) do valor unitário do bem em atraso, por dia, por unidade, até o limite de 20% do valor unitário do bem.

12.7. No caso de inexecução parcial do objeto ou de descumprimento de

obrigação contratual, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato.

12.8. Configurar-se-á a inexecução parcial do objeto quando, decorridos 20 (vinte) dias do término do prazo estabelecido para execução do contrato, houver entrega do objeto pela CONTRATADA, mas não em sua totalidade.

12.9. As multas decorrentes de retardamento na execução do objeto poderão ser aplicadas juntamente às multas por inexecução parcial ou total do objeto, às multas por descumprimento de obrigação contratual.

3.10. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

12.10.1. Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

12.10.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

12.11. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no contrato, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93.

OBS: A finalidade das sanções administrativas em licitações e contratos é reprová-la conduta praticada pelo sancionado, desestimular a sua reincidência, bem como prevenir sua prática futura pelos demais licitantes e contratados. As sanções podem ter caráter preventivo, educativo, repressivo ou visar à reparação de danos pelos responsáveis que causem prejuízos ao erário público.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DISSOLUÇÃO

13.1 O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1 A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão,

com as consequências contratuais e as previstas em lei.

14.2 Constituem motivos de rescisão do contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial:

14.21 O descumprimento ou cumprimento irregular, pela contratada, de quaisquer das obrigações/responsabilidades relevantes que acarretem prejuízos ao interesse público, bem como das condições previstas no edital e no contrato.

14.22 A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital ou no contrato;

14.23 O cometimento reiterado de faltas ou defeitos na execução do pactuado;

14.24 A decretação de falência ou insolvência civil da contratada;

14.25 A dissolução da sociedade;

14.26 A alteração societária, do objeto social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da PROCURADORIA, prejudique a aquisição contratada;

14.27 O atraso injustificado na entrega dos objetos descritos no Termo de Referência e/ou Contrato após a devida notificação da contratada;

14.28 A não realização, total ou parcial, do objeto, sem justa causa e prévia comunicação à PROCURADORIA;

14.29 O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

14.210 A lentidão no seu cumprimento, levando a PROCURADORIA a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento;

14.211 Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a PROCURADORIA e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

14.212 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva do fornecimento;

14.213 O conhecimento posterior de qualquer fato ou de circunstância superveniente que desabone ou que afete a idoneidade ou a capacidade

técnica ou financeira da empresa participante implicará necessariamente na rescisão contratual, se o contrato já tiver sido assinado.

14.3 Os casos de rescisão a seguir discriminados dependem de interposição judicial para a sua execução, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa:

14.3.1 A supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta Lei;

14.3.2 A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

14.3.3 O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrente do fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

14.3.4 A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para o fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

14.4 Verificada a rescisão contratual, cessarão automaticamente todas as atividades da contratada relativas à entrega do objeto descrito no Termo de Referência e/ou Contrato.

14.5 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

14.6 No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

15.1 Os débitos da **CONTRATADA** para com o MP-PI, decorrentes ou não do

ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FISCAL DO CONTRATO

16.1 A Coordenadoria de Tecnologia da Informação indicará o servidor responsável pela fiscalização do contrato, nos moldes do artigo 67 da Lei nº 8.666/93 e do Ato PGJ nº 462/2013. Oportunamente a Procuradora-Geral de Justiça ficará encarregada da designação do fiscal para o exercício das atribuições que lhe são inerentes durante o prazo de vigência do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

17.1 A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, no Diário da Justiça do Estado do Piauí, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 Fica eleito o foro de Teresina-PI, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Teresina, 21 de dezembro de 2016.


Dra. Zélia Saraiva Lima

Procuradora-Geral de Justiça em exercício

Contratante



DBSeller Serviços de Informática Ltda.

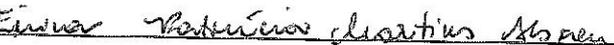
REPRESENTANTE LEGAL: Paulo Ubiraci Castilhos

RG nº 3008820056 SSP/RS e CPF (MF) n.º 094.653.759-04

Contratado

Testemunhas

1  CPF 46.025.913-82

2  CPF 024.798.133-80

ANEXO I

| ITEM | | | | | |
|--------------------|---|---------|----------------|--|---|
| 1 | Especificação | Unidade | Valor Unitário | Valor estimado para o resto do exercício de 2016 (15 horas) | Valor estimado para o exercício de 2017 (240 horas) |
| | Prestação de serviços técnicos contínuos, sob demanda , limitado a 150h de atendimento por mês, relacionados ao suporte técnico dos módulos da Área Financeira, Patrimonial, Recursos Humanos, Configuração, Gestor e Portal do Servidor, do <i>Software</i> de Gestão Pública <i>e-Cidade</i> (sob licença <i>General Public License - GPL</i>), disponíveis no Portal do Software Público Brasileiro - SPB (www.softwaredpublico.gov.br), para atender as necessidades dos órgãos e setores do Ministério Público do Estado do Piauí, pelo prazo de doze meses. | hora | R\$ 233,34 | R\$ 3.500,10 | 56.001,60 |
| VALOR TOTAL | | | | R\$ 59.501,70 (Cinquenta e nove mil, quinhentos e um reais e setenta centavos). | |

Teresina, 21 de dezembro de 2016.


Dra. Zélia Saraiva Lima

Procuradora-Geral de Justiça em exercício

Contratante



DBSeller Serviços de Informática Ltda.

REPRESENTANTE LEGAL: Paulo Ubiraci Castilhos

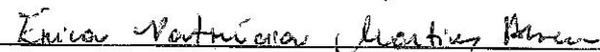
RG nº 3008820056 SSP/RS e CPF (MF) n.º 094.653.759-04

Contratado

Testemunhas

1 

CPF 266.005.913-72

2 

CPF 024.798.133-80



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XXXIX - Nº 8125 Disponibilização: Quarta-feira, 11 de Janeiro de 2017 Publicação: Quinta-feira, 12 de Janeiro de 2017

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 78/2016

- a) **Espécie:** Contrato nº 78/2016, firmado em 19 de dezembro de 2016, entre a Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Piauí - CNPJ 05.805.924/0001-89 e a empresa HP Brasil Indústria e Comércio de Equipamentos Eletrônicos Ltda., CNPJ nº 22.086.683/0003-46;
- b) **Objeto:** Contrato de Adesão nº 16/2016/MP/PI à Ata de Registro de Preços nº 26/2016, Pregão Eletrônico nº 38/2015, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais - IFSULDEMINAS, para aquisição de computadores e notebooks.
- c) **Fundamento Legal:** Lei 8.666/93;
- d) **Processo Administrativo:** nº 22.661/2016;
- e) **Processo Licitatório:** Adesão nº 16/2016/MP/PI à Ata de Registro de Preços nº 26/2016, Pregão Eletrônico nº 38/2015 do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais - IFSULDEMINAS;
- f) **Vigência:** O contrato terá vigência de 01 (um) ano a contar da sua assinatura.
- g) **Valor:** R\$ 1.204.450,00 (um milhão, duzentos e quatro mil, quatrocentos e cinquenta reais).
- h) **Cobertura orçamentária:** Unidade Orçamentária: 25101; Fonte de Recursos: 00; Natureza da Despesa: 4.4.90.52; Empenho: 2016NE01819;
- i) **Signatários:** pela contrata: Rogério Francisco dos Santos, inscrito no CPF sob o nº 128.375.258-12, e contratante, Dra. Zélia Saraiva Lima, Procuradora-Geral de Justiça em exercício.

ANEXO I

| Item | Especificação | Qtd. | Valor Unitário | Valor Total |
|---|---|------|------------------|----------------------|
| 3 | COMPUTADOR. HP ProDesk 400 G2 Desktop Mini PC na seguinte configuração: Gabinete Small, Form Factor, fonte bivolt automática com eficiência energética, processador Intel Core i5-6500T, memória RAM de 4 GB (1x4GB), unidade de disco rígido de 500 GB, teclado HP USB ABNT2, mouse HP USB laser, Sistema Operacional Windows 10 Pro. Garantia de 3 anos, demais condições conforme Edital do Pregão Eletrônico nº 38/2015/IFSULDEMINAS. PPB: Sim Part Number: L1Q37AV. | 170 | R \$ 2.946,00 | R \$ 500.820,00 |
| 11 | MICROCOMPUTADOR PESSOAL-NOTEBOOK. HP ProBook 440 G3 Notebook PC na seguinte configuração: Notebook, fonte bivolt automática com eficiência energética, processador Intel i5-6200U, memória RAM de 4 GB (1x4GB), rede Wi-Fi e bluetooth, unidade de disco rígido de 500 GB, teclado HP ABNT2, Sistema Operacional Windows 10 Pro, DVD - RW externo e USB. Garantia de 3 anos, demais condições conforme Edital do Pregão Eletrônico nº 38/2015/IFSULDEMINAS. PPB: Sim - Part Number: N6E87AV. | 170 | R \$ 4.139,00 | R \$ 703.630,00 |
| Valor total da aquisição: R\$ 1.204.450,00 (um milhão, duzentos e quatro mil, quatrocentos e cinquenta reais). | | | | R \$ 1.204.450,00 |

Teresina, 11 de janeiro de 2017.

13.8. EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO

EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO

REFERÊNCIA: Primeiro Termo Aditivo ao Termo de Cooperação nº 10/2016

PARTÍCIPIES:

- Ministério Público do Estado do Piauí-MPPI;
- Prefeitura Municipal de Cocal

OBJETO: O presente Aditivo tem como objeto a alteração de Anexo Único do Termo celebrado entre a Prefeitura Municipal de Cocal-PI e a Procuradoria Geral do Piauí, firmando em 20 de maio de 2016, que passa a vigor com a supressão da servidora ANDREA VIRGÍNIA DA ROCHA VAL; e acréscimo da servidora SÁBRINA COSTA PEREIRA, pertencente ao quadro de servidores da Prefeitura Municipal de Cocal - PI na forma do Anexo único do presente aditamento.

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

VIGÊNCIA: O presente Termo de Cooperação terá vigência do dia da assinatura deste Aditivo até 31 de dezembro de 2017, podendo ser renovado, automaticamente por igual período, de acordo com o interesse e conveniência das partes.

DATA DA ASSINATURA: 09.12.2016.

13.9. EXTRATO DE CONTRATO Nº 75/2016

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS EXTRATO DO CONTRATO Nº 75/2016

- a) **Espécie:** Contrato nº 75/2016, firmado em 21 de dezembro de 2016, entre a Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Piauí - CNPJ 05.805.924/0001-89 e a empresa DBSeller Serviços de Informática Ltda., CNPJ nº 05.238.851/0001-90;
- b) **Objeto:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos contínuos, **sob demanda**, limitado a 150h de atendimento por mês, relacionados ao **suporte técnico** dos módulos da Área Financeira, Patrimonial, Recursos Humanos, Configuração, Gestor e Portal do Servidor, do **Software** de Gestão Pública **e-Cidade**, conforme quantidades e especificações e preços do Anexo deste instrumento.
- c) **Fundamento Legal:** Lei 8.666/93;
- d) **Processo Administrativo:** nº 26.630/2016;
- e) **Processo Licitatório:** Pregão Eletrônico nº 34/2016, Ata de Registro de Preço nº 35/2016.
- f) **Vigência:** de 01 (um) ano a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado por até 60 meses, nos termos artigo 57, inciso II, da lei 8.666/93.
- g) **Valor:** R\$ 59.501,70 (cinquenta e nove mil, quinhentos e um reais e setenta centavos).
- h) **Cobertura orçamentária:** Unidade Orçamentária: 25101; Fonte de Recursos: 00; Natureza da Despesa: 3.3.90.39; Empenho: 2016NE01859;
- i) **Signatários:** pela contrata: Paulo Ubiraci Castilhos, inscrito no CPF sob o nº 094.653.759-04, e contratante, Dra. Zélia Saraiva Lima, Procuradora-Geral de Justiça em exercício.

ANEXO I

| ITEM | Especificação | Unida | Valor | Valor | Valor |
|------|---------------|-------|-------|-------|-------|
| 1 | Especificação | | | | |



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XXXIX - Nº 8125 Disponibilização: Quarta-feira, 11 de Janeiro de 2017 Publicação: Quinta-feira, 12 de Janeiro de 2017

| | de | Unitário | estimado para o resto do exercício de 2016 (15 horas) | estimado para o exercício de 2017 (240 horas) |
|---|------|-------------|--|---|
| Prestação de serviços técnicos contínuos, sob demanda , limitado a 150h de atendimento por mês, relacionados ao suporte técnico dos módulos da Área Financeira, Patrimonial, Recursos Humanos, Configuração, Gestor e Portal do Servidor, do <i>Software</i> de Gestão Pública e-Cidade (sob licença <i>General Public License - GPL</i>), disponíveis no Portal do Software Público Brasileiro - SPB (www.softwarepublico.gov.br), para atender as necessidades dos órgãos e setores do Ministério Público do Estado do Piauí, pelo prazo de doze meses. | hora | R \$ 233,34 | R \$ 3.500,10 | 56.001,60 |
| VALOR TOTAL | | | R\$ 59.501,70 (Cinquenta e nove mil, quinhentos e um reais e setenta centavos). | |

Teresina, 11 de janeiro de 2017.

13.10. EXTRATO DO CONTRATO Nº 74/2016

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 74/2016

a) Espécie: Contrato nº 74/2016, firmado em 19 de dezembro de 2016, entre a Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Piauí - CNPJ 05.805.924/0001-89 e a empresa **HPE AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA**, CNPJ nº **54.305.743/0011-70**;

b) Objeto: Aquisição de 01 (um) veículo modelo Mitsubishi-L200 Triton GL Diesel e 02 (dois) veículos modelo Mitsubishi-Pajero HD MT Diesel, novos, zero quilômetro, conforme quantidades e especificações e preços do Anexo deste instrumento.

c) Fundamento Legal: Lei 8.666/93;

d) Processo Administrativo: nº 26.997/2016;

e) Processo Licitatório: Pregão Eletrônico nº 35/2016, Ata de Registro de Preços nº 43/2016.

f) Vigência: O contrato terá sua vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, com eficácia a contar da data de sua correspondente publicação no Diário da Justiça do Estado do Piauí.

g) Valor: R\$ 420.900,00 (Quatrocentos e vinte mil e novecentos reais).

h) Cobertura orçamentária: Unidade Orçamentária: 25101; Fonte de Recursos: 00; Natureza da Despesa: 4.4.90.52; Empenho: 2016NE01817;

i) Signatários: **pela contrata:** Eduardo Cordêiro de Almeida e Silva, inscrito no CPF sob o nº 157.699.348-59, e **contratante,** Dra. Zélia Saraiva Lima, Procuradora-Geral de Justiça em exercício.

ANEXO I

LOTE VI- VEÍCULO TIPO PICK UP

| Item | Descrição do objeto | Qt d | Valor Unitário | Valor Total |
|-------------------------|--|------|-----------------|------------------------|
| 1 | -Veículo tipo Pick Up - Dupla Cabine - 4x2 ou 4x4, zero quilômetro, com capacidade para 05(cinco) passageiros, 4 portas; -Cor: Preta -Motor: no mínimo 2.4 L -Potência mínima de 180 cv; -Câmbio: manual ou automático; -Freios ABS -Combustível: Diesel; -Injeção: eletrônica; -Direção: hidráulica de fábrica; -Ar Condicionado de fábrica -Cinto de segurança -Vidros e travas elétricas; -Air bag -Rodas com aro de no mínimo 16; -Para-choques na cor do veículo; -Rádio AM/FM/CD ou MP3; -Aplicação de película fumê na cor preta com transparência de acordo com a resolução do CONTRAN; -Protetor de Carter e Câmbio, desembaçador elétrico do vidro traseiro, jogo de tapetes de borracha para o interior, pneu de estepe, macaco, triângulo, chave de rodas e extintor de incêndio. -Acessório: equipado com todos os equipamentos de série não especificados e exigidos pelo CONTRAN -Garantia de fábrica de no mínimo de 01 ano; -Assistência técnica: autorizada pelo fabricante na cidade de Teresina-PI; PRAZO DE ENTREGA: 90 DIAS CORRIDOS Marca/Modelo: Mitsubishi - L200 Triton GL Diesel | 01 | R \$ 111.500,00 | R \$ 111.500,00 |
| VALOR DO LOTE VI | | | | R \$ 111.500,00 |

LOTE VII- VEÍCULO TIPO SUV

| Item | Descrição do objeto | Qt d | Valor | Valor |
|------|---------------------|------|-------|-------|
|------|---------------------|------|-------|-------|